



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO N° 001/2024 – CLJRF/CFO

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 028, de 14 de dezembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal.

“Dispõe sobre a deliberação do Projeto de Lei n° 028 de 14/12/2023, que Cria cargos e institui gratificação especial ao Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Pregoeiro, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, foi submetido às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de, Finanças e Orçamento, através do **Memorando N° 002/2024-CMA**, a Mensagem N° 028/2023-GP a qual traz o Projeto de Lei n° 28, de 14 de dezembro de 2023, de autoria do prefeito municipal, que Cria cargos e institui gratificação especial ao Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Pregoeiro, e dá outras providências e dá outras providências, e, a Mensagem N° 001, de 10 de janeiro de 2024 a qual submete Emenda ao Projeto de Lei n° 28, de 14 de dezembro de 2023 para fins de análise, discussão e emissão de Parecer.

II – ANÁLISE

Em reunião conjunta extraordinária realizada na data de 12 de janeiro de 2024, deu entrada nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e de, Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei n° 28, de 14 de dezembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal, bem como sua respectiva Emenda remetida através da Mensagem N° 001, de 10 de janeiro de 2024, cabendo-nos apreciá-los quanto aos aspectos definidos no artigo 74 incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, que após exame passemos a opinar:

Em análise, constata-se que Projeto de Lei em tela esteve em pauta, nos termos regimentais, tendo recebido 1 (uma) emenda do próprio autor o Exmo Sr. Prefeito Municipal, e que



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



o objetivo é a criação de cargos comissionados sendo de Diretor de Contratação, Diretor de Pregão, Gestor e Assessor de Contratos, bem como a instituição de função gratificada para o Agente de Contratação, pregoeiro, gestor de contratos e para a equipe de apoio, visando reconhecer e valorizar esses profissionais envolvidos no processo assim como atender às exigências da Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal Nº 14.133/21).

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Quanto à iniciativa, aspectos constitucionais e legalidade, com amparo ao Parecer Jurídico Nº 002/2024 da Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, o Projeto em tese está respaldado de legalidade, conforme vejamos:

“Quanto à iniciativa, não identifico vício, uma vez que a matéria é de interesse local e trata da organização e funcionamento da Administração Municipal, bem como da promoção e extinção de cargos (art. 7, inciso I, e art. 68, VIII e XI, da Lei Orgânica). Ademais, o art. 48, inciso II, da Lei máxima do Município, confere ao Prefeito a competência exclusiva para a iniciativa das leis que visam criar cargos, empregos e funções na administração direta e autarquias do Município.”

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não se verifica qualquer vício no projeto, uma vez que atende aos parâmetros da juridicidade, harmonizando-se com o ordenamento jurídico vigente e respeitando os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Entendo que houve motivação suficiente para o ato, demonstrando que o projeto atende, em tese, ao interesse público necessário à aprovação de todas as normas. Na análise da propositura, não foram identificados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente e objetiva, em conformidade com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998. Não foram encontrados também vícios gramaticais na redação original do projeto.”

Ainda com amparo ao Parecer Jurídico, necessário se faz a seguinte **RESSALVA**: incluir a revogação da Lei Municipal 415/2019, a qual institui gratificação aos membros da Comissão de Licitação, ficando o artigo 8º do Projeto de Lei 028/2023 com a seguinte redação: “Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 415 de 15 de abril de 2019”.

Quanto a **EMENDA** apresentada através da Mensagem Nº 001, de 10 de janeiro de 2024, não existe ilegalidade ou inconstitucionalidade, visto que seu conteúdo se equipara ao do projeto principal, haja vista se tratar de atribuições aos cargos que se pretende criar através do Projeto de Lei nº 28, de 14 de dezembro de 2023, merecendo portanto ser acolhida, com vistas ao aprimoramento, devendo ser consideradas e incorporadas no Projeto inicial.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 28, de 14 de dezembro de 2023, de autoria do prefeito municipal, que Cria cargos cargos comissionados de Diretor de Contratação, Diretor de Pregão, Gestor e Assessor de Contratos, e, institui gratificação especial ao Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Pregoeiro, e dá outras providencias, com a incorporação/aglutinação da Emenda apresentada através da Mensagem Nº 001 de 10/01/2024 de autoria do Prefeito Municipal, bem como a ressalva apresentada por esta Comissão.

É o Parecer

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 12 de janeiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Votos favorável:

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa _____

Membro Ver. Gesiane Pereira _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Votos favorável:

Presidente designado Ver. Antonio Carlos Moises Franco _____

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Membro Ver. Éber José da Silva _____